

As 5 tecnologias de pagamento que vão transformar a experiência digital do consumidor

O e-commerce brasileiro cresce rapidamente e não está mostrando sinais de desaceleração. Dados do Ebit estimam movimentação no comércio eletrônico de R\$ 48,8 bilhões em 2017, um crescimento de 10% em relação ao ano anterior. Conforme a compra de produtos e serviços online se torna mais popular, os consumidores também ficam mais exigentes

Os varejistas estão inovando rapidamente para oferecer novas soluções, tecnologias e, consequentemente, experiências. Com os pagamentos, a etapa final do ciclo de compras no e-commerce, a demanda por novidades se intensifica e estas questões tornam-se decisivas para fidelizar clientes. Nada de checkouts lentos, plataformas de pagamento cheias de cliques ou cadastros extensos para efetuar a compra - estes são apenas alguns dos atritos que podem ser um entrave para toda a jornada de compra.

Algumas tecnologias de pagamento prometem derrubar as barreiras da experiência do consumidor em 2018, e podem ser conferidas abaixo:

- **Pagamento recorrente em débito sem autenticação** - No Brasil, até poucos meses atrás, não exigir autenticação para pagar era algo exclusivo para os assinantes com cartões de crédito. Para os cartões de débito, por outro lado, era mandatório que as transações online passassem por uma camada adicional de autenticação, direcionando o consumidor para a página do banco emissor, onde ele precisava digitar sua senha e autorizar o pagamento. E isso é um impeditivo para empresas que querem oferecer uma experiência de cobrança de mensalidades recorrentes "invisível" ao cliente, no débito. Portanto, muitas não estavam oferecendo a



cerca de 10% quando comparado ao mesmo período de 2016 - já para o cartão de crédito, o crescimento foi de 4%.

Por isso, a Adyen desenvolveu para seus clientes brasileiros, entre eles o Uber e Netflix, a opção inédita de cadastrar pagamentos com cartão de débito sem a necessidade de autenticação. Isso foi possível graças à plataforma tecnológica da empresa, que baseia suas estratégias de combate à fraude no tratamento inteligente de um alto volume de dados.

- **Pagamento via aplicativo** - Muitas empresas ainda utilizam o navegador como seus canais mobile de vendas. Em um cenário onde 52% das compras online são feitas por dispositivos móveis, como apontam dados globais da Adyen de outubro de 2017, muitos varejistas online estão olhando esta oportunidade para alavancar suas lojas in-app.

Realizar o pagamento em uma plataforma acessível e

produtos e serviços via app, certamente sairá na frente dos concorrentes na corrida para fidelizar mais consumidores.

- **Atualização automática dos dados de cartões** - Até pouco tempo atrás, refazer cadastros em sites, apps e plataformas de e-commerce era uma barreira obrigatória para quem precisava emitir um novo cartão por qualquer motivo - de perda a roubo. A nova tecnologia de atualização automática de dados simplifica esse processo, derruba essa barreira e agiliza a vida do consumidor.

Lançada pela Adyen com o nome de Account Updater, essa tecnologia inédita elimina a necessidade de recadastramento dos dados de pagamento por parte do cliente. Agora, esse processo pode ser feito diretamente pelos e-commerces clientes da Adyen, que manterão as informações dos dados de cartão nas bandeiras Visa e Mastercard, sempre atualizadas. Isso evita o churn involuntário, interrupções ou atrasos na entrega de produtos e serviços para os consumidores, que muitas vezes têm suas assinaturas canceladas ou suspensas por falta de dados atualizados.

- **Carteiras digitais** - Cartões de crédito, débito e boleto já não são as únicas formas de pagar por compras online no Brasil. Empresas de pagamento e as gigantes de tecnologia estão trazendo suas carteiras digitais ao país. Um exemplo é o Pagar com Google, lançado globalmente pelo Google em novembro deste ano, em parceria com a Adyen, que foi a primeira empresa a processar os pagamentos via o novo serviço. O Pagar Com Google permite

que consumidores realizem compras com um único toque em dispositivos móveis que operem com Android ou em navegadores Chrome, sem a necessidade de inserir repetidamente as informações de pagamento ou endereço de entrega, que agora podem ficar armazenados em um perfil digital do usuário no sistema do Google. Já estão integrados ao Pagar Com Google, por meio da plataforma da Adyen, empresas como iFood, Hotel Urbano e Peixe Urbano.

- **Inteligência de dados** - Dados da Serasa Experian apontam que 79% das empresas brasileiras utilizam dados de Big Data para melhorar o atendimento e proporcionar melhores experiências para os consumidores. No entanto, boa parte das empresas ainda não percebeu que os hábitos de pagamento são uma fonte valiosa de dados para aumentar conversão, melhorar experiência de compra e alavancar negócios.

O processo de pagamento permite captar e analisar múltiplas informações, entre envio para aprovação e retorno. Serviços como o Revenue Accelerator da Adyen permitem identificar, por exemplo, a causa raiz por trás das transações negadas.

Em média, 15% das transações online globais são declinadas. Deste total, 5% ainda podem ser convertidas em pagamentos autorizados, pois apenas dois terços delas acontecem por razões como fraude ou cartões inválidos.

Inteligência em tratamento de dados é a chave para gerar mais conversões e, consequentemente, para que os consumidores tenham uma experiência melhor com suas transações aprovadas (Adyen).

2018: a reconstrução do direito do trabalho

Paulo Sérgio João (*)

O ano de 2017 foi marcado por uma mudança substancial da legislação trabalhista e não se pode ignorar que seus efeitos se farão para o futuro das relações de trabalho

Alterações legislativas, em geral, não produzem efeitos imediatos. No caso da Reforma Trabalhista, foi inaugurado um processo de transformação cuja implementação depende de todos, empregadores, empregados, sindicatos, juristas e magistrados. Há evidência de que a proposta da Reforma é de saída do modelo tradicional de proteção do Estado para privilegiar a relação contratual e a boa-fé.

A partir da Reforma Trabalhista e com a possibilidade de contratação de pessoa jurídica ou de trabalhador autônomo para o exercício de atividade fim do tomador, a evidência de fraude não poderá mais ser analisada pelo viés do tomador, detentor de capital, aspecto que a legislação trabalhista deixou intacto porque é do modelo capitalista de relação de trabalho que a assumpção do risco da atividade econômica pressupõe a submissão do prestador de serviços.

Conforme afirma Alain Supiot ("Et si l'on fondait le droit du travail"). Le Monde Diplomatique, nº 763, 64e. année. Octobre 2017) a revolução produzida pelos meios informatizados deslocou o centro de gravidade do poder econômico, situado menos na propriedade material dos meios de produção que na propriedade intelectual dos sistemas de informação. O exercício do poder econômico está concentrado nos objetivos a serem atingidos e não estritamente nas ordens de sua execução.

Todavia, a Reforma impõe que a comprovação de vínculo de emprego não se faça mais pela presunção de que a capacidade econômica do tomador pressupõe a incapacidade intelectual e mental do prestador de serviços.

Neste sentido, a 4ª Câmara do TRT da 15ª Região, negou o vínculo de emprego sob o fundamento de que a relação contratual foi permeada pela autonomia da vontade e que o fato de as partes terem celebrado cinco contratos de prestação de serviço autônomo não afastou a prevalência de que a boa-fé, como princípio de direito não pode ser desprezado (Processo 0162800-63.2009.5.15.0083).

No caso, tratou-se de traba-

lhadora que postulou a descaracterização de vínculo de emprego muito embora tenha reconhecido em juízo que mantinha inscrição como autônoma na prefeitura e na Previdência Social e que, portanto, era pessoa conhecedora de seus atos e compromissos e que, segundo o Desembargador Dagoberto Nishina Azevedo a condição cultural a autora revelou que se trata de "pessoa inserida na minoria da população de nível intelectual privilegiado e, ao contratar, obviamente tinha plena ciência do tipo de vínculo a que estava se submetendo".

Este é um exemplo clássico de litígio trabalhista que sempre fora acolhido no modelo protecionista da CLT em que a presunção de vínculo de emprego se impunha, ainda contra elementos jurídicos fundamentais para a validade e eficácia do ato. As decisões ignoravam a condição intelectual do trabalhador e a boa-fé na celebração do contrato, gerando grave insegurança jurídica, especialmente para o tomador se serviços.

Não se está aqui a dizer que o vínculo trabalhista de emprego é exclusividade de trabalhadores de trabalho manual ou que se deva fazer a diferença com o trabalho intelectual, condição esta que é vedada pela Constituição Federal. O que o acórdão revela é que o contrato de emprego deve ser definido no momento de sua celebração e que a pretensão de sua descaracterização deve levar em conta a fraude e a má-fé da parte contratante e a incapacidade de oposição do contratado, caso contrário o ato jurídico se consuma e se torna efetivo.

Dirão alguns que a presença da subordinação e da pessoalidade seria motivo suficiente a comprovar a fraude e mandar aplicar a legislação trabalhista. Entretanto, as relações trabalhistas evoluíram para outros modelos em que a pessoalidade não implica subordinação, caso, por exemplo, do exercício de atividade intelectual (Lei nº 11.196/05), do cooperado, do corretor de seguros.

E, acrescente-se que na Lei nº 13.467/17, o trabalho intermitente é a prova mais absoluta de que a pessoalidade e vínculo de emprego não geram necessariamente a subordinação pois o trabalhador pode recusar a convocação do empregador. O tempo de 2018 é de revisão de pensamentos e de adequação aos novos modelos de produção de trabalho sem, contudo, gerar um empobrecimento intelectual nas relações trabalhistas.

(*) - É advogado, professor de Direito Trabalhista da FGV, PUC-SP e FACAMP.



modalidade de débito como forma de pagamento.

Mas isso afetava muita gente? Dados da ABECS apontam que de janeiro a setembro de 2017, os brasileiros realizaram 5,4 bi de transações por cartões de débito, contra 4,4 bi em cartões de crédito. O uso do cartão de débito teve um crescimento de

intuitiva, sem precisar se desviar da experiência de compra ou sair do aplicativo para pagar, é o principal atrativo desse tipo de compras para os consumidores, algo que a 99 e o iFood, também clientes da Adyen, oferecem aos seus usuários. Quem disponibilizar a facilidade do cliente adquirir

Proclamas de Casamentos

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

26º Subdistrito - Vila Prudente
Renato Luiz de Paula Sousa Junior - Oficial

Faço saber que os seguintes pretendentes apresentaram os documentos exigidos pelo Art. 1525, do Código Civil Atual Brasileiro e desejam se casar:

O pretendente: **THIAGO DIAS RUFINO**, profissão: professor, estado civil: solteiro, naturalidade: nesta Capital, Tatuapé, SP, data-nascimento: 22/12/1988, residente e domiciliado na Vila Prudente, São Paulo, SP, filho de Nelson Rufino e de Aparecida Sueli Dias Rufino. A pretendente: **BEATRIZ CARVALHO DOS SANTOS**, profissão: professora, estado civil: solteira, naturalidade: nesta Capital, Saúde, SP, data-nascimento: 25/07/1989, residente e domiciliada na Vila Prudente, São Paulo, SP, filha de Wilson Bispo dos Santos e de Catarina de Carvalho.

O pretendente: **THIAGO CASTELHANO CONRADO**, profissão: motorista, estado civil: solteiro, naturalidade: em São Paulo, SP, data-nascimento: 24/03/1989, residente e domiciliado na Vila Lúcia, São Paulo, SP, filho de Rui Conrado e de Claudia Castelhana Conrado. A pretendente: **ELAINE SANTANA DO AMPARO ARAUJO**, profissão: arquiteta, estado civil: solteira, naturalidade: em São Paulo, SP, data-nascimento: 21/10/1988, residente e domiciliada na Vila Alpina, São Paulo, SP, filha de Amaro José de Araujo e de Maria Santana do Amparo.

O pretendente: **RONNIE LAYON DE SOLDI**, profissão: analista contábil, estado civil: solteiro, naturalidade: em São Caetano do Sul, SP, data-nascimento: 24/11/1987, residente e domiciliado em Santo André, SP, filho de Walker de Soldi e de Héliada Silvana Passador de Soldi. A pretendente: **BIANCA RAVINIS LOMBARDI**, profissão: professora, estado civil: solteira, naturalidade: em São Paulo, SP, data-nascimento: 11/03/1996, residente e domiciliada na Vila Lúcia, São Paulo, SP, filha de Bethel Lombardi e de Eliana Ravinis Lombardi.

O pretendente: **VÍCTOR SOARES PEREGO**, profissão: consultor de segurança da info, estado civil: solteiro, naturalidade: em São Caetano do Sul, SP, data-nascimento: 11/11/1989, residente e domiciliado em São Caetano do Sul, SP, filho de José Carlos Peregó e de Rita Neide Soares Peregó. A pretendente: **DIANA ROMÁN MERCADO**, profissão: consultora de tecnologia da in, estado civil: solteira, naturalidade: em Campinas, SP, data-nascimento: 08/08/1974, residente e domiciliada na Vila Prudente, São Paulo, SP, filha de Carlos Armando Román Perez e de Carmen Alicia Mercado de Román.

O pretendente: **LUIZ FERNANDO NOVAES CARNEIRO DA SILVA**, profissão: tecnólogo, estado civil: solteiro, naturalidade: em São Paulo, SP, data-nascimento: 07/12/1987, residente e domiciliado no Parque Independência, São Paulo, SP, filho de Nilson Carneiro da Silva e de Isabel Novaes da Silva. A pretendente: **KAREN DOMINGUES TEIXEIRA**, profissão: bióloga, estado civil: solteira, naturalidade: em Santo André, SP, data-nascimento: 29/11/1990, residente e domiciliada em Santo André, SP, filha de Francisco Damião Teixeira e de Edna Aparecida Domingues Teixeira.

O pretendente: **RENÊ ROSSI DE FIGUEIREDO**, profissão: analista de sistemas, estado civil: divorciado, naturalidade: em São Paulo, SP, data-nascimento: 01/08/1966, residente e domiciliado na Vila Prudente, São Paulo, SP, filho de Renato Melo de Figueiredo e de Neide Rossi Figueiredo. A pretendente: **KEILA FALAVINHA**, profissão: fisioterapeuta, estado civil: divorciada, naturalidade: em São Caetano do Sul, SP, data-nascimento: 08/08/1974, residente e domiciliada em São Caetano do Sul, SP, filha de Jair Falavinha e de Ivone Marli Ferrarezi Falavinha.

Se algum souber de algum impedimento, oponha-se na forma da lei. Lavro o presente, para ser afixado no Oficial de Registro Civil e publicado na imprensa local Jornal Empresas & Negócios

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

12º Subdistrito - Cambuci
Roberto de Almeida - Oficial

Faço saber que os seguintes pretendentes apresentaram os documentos exigidos pelo Art. 1525, do Código Civil Atual Brasileiro e desejam se casar:

O pretendente: **ARUANÁ ALVES AMÁ**, solteiro, analista, natural de São Bernardo do Campo - SP, nascido em 19/06/1986, residente e domiciliado neste Subdistrito - SP, filho de Iranli Amá e de Maria Irene Alves. A pretendente: **ALINE CRISTINA CARDOSO**, solteira, nutricionista, natural de São Paulo - SP, nascida em 05/07/1989, residente e domiciliada neste Subdistrito - SP, filha de Marco Antonio Cardoso e de Fátima Cristina Cardoso.

O pretendente: **BRUNO ROBERTO MANOEL LOPEZ**, solteiro, advogado, natural de São Paulo - SP, nascido em 22/12/1989, residente e domiciliado neste Subdistrito - SP, filho de José Roberto Lopez e de Rita de Cássia Manoel Lopez. A pretendente: **MARIANA CARVALHO GALERA**, solteira, engenheira, natural de São Paulo - SP, nascida em 04/05/1992, residente e domiciliada neste Subdistrito - SP, filha de Emilio Carlos Mendia Galera e de Suelda Maria de Almeida Carvalho.

O pretendente: **FLAVIO SERIGNOLLI**, solteiro, bancário, natural de São Paulo - SP, nascido em 27/07/1972, residente e domiciliado neste Subdistrito - SP, filho de Lupericio Serignolli e de Ivaneite Suail Piedade Serignolli. A pretendente: **DEBORA NAOMI DE SOUZA**, solteira, médica, natural de São Paulo - SP, nascida em 14/02/1979, residente e domiciliada neste Subdistrito - SP, filha de Conrado Grava de Souza e de Hatsune Yamada de Souza.

O pretendente: **ANDREI VENTURINI MARTINS**, solteiro, professor, natural de São Paulo - SP, nascido em 16/04/1979, residente e domiciliado neste Subdistrito - SP, filho de Dorival Rodrigues Martins e de Maria Geni Venturini Martins. A pretendente: **FERNANDA MARTINS JOSEPH**, solteira, advogada, natural de São Paulo - SP, nascida em 23/05/1980, residente e domiciliada neste Subdistrito - SP, filha de Mario Joseph Junior e de Ana Maria Martins Carreira Joseph.

O pretendente: **THIAGO PEDROSA GONÇALVES**, solteiro, vendedor, natural de São Paulo - SP, nascido em 24/04/1984, residente e domiciliado neste Subdistrito - SP, filho de Maria Hilda Gonçalves. A pretendente: **PATRICIA KYOKO MARQUES MATSUKAWA**, divorciada, assistente comercial, natural de São Paulo - SP, nascida em 27/09/1984, residente e domiciliada neste Subdistrito - SP, filha de Kenji Matsukawa e de Izabel Marques Matsukawa.

O pretendente: **JOSÉ APARECIDO DA SILVA CAETANO**, solteiro, servente de pedreiro, natural de Ibirimir - PE, nascido em 30/11/1990, residente e domiciliado neste Subdistrito - SP, filho de Nerço Caetano da Silva e de Maria Ozita da Silva Caetano. A pretendente: **RONALSA ANTONIA BEZERRA DA SILVA**, solteira, do lar, natural de Tupanatinga - PE, nascida em 17/10/1993, residente e domiciliada neste Subdistrito - SP, filha de José Manoel da Silva e de Benta Antonia Bezerra.

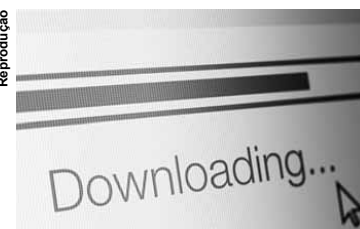
Se algum souber de algum impedimento, oponha-se na forma da lei. Lavro o presente, para ser afixado no Oficial de Registro Civil e publicado na imprensa local Jornal Empresas & Negócios

Para veiculação de seus Balanços, Atas, Editais e Leilões neste jornal, consulte sua agência de confiança, ou ligue para
www.netjen.com.br
TEL: 3106-4171

Sites de vídeos piratas têm receita publicitária

Pesquisa realizada pelo instituto IBOPE Repucom a pedido da Motion Picture Association - América Latina (MPA-AL) mostra que os dez sites de pirataria de filmes mais acessados por brasileiros arrecadaram pelo menos R\$ 17 milhões com publicidade entre agosto de 2015 e agosto de 2016. A pesquisa leva em conta apenas os anúncios feitos em sites de pirataria audiovisual por meio de redes de publicidade online. Na prática atual, agências de publicidade contratam redes de propaganda online para introduzir anúncios de seus clientes em websites e aplicativos, que incluem no portfólio os sites ilegais.

Os sites piratas são interessantes para estes intermediários de publicidade pelo altíssimo volume de acessos e, consequentemente, pelos muitos cliques que geram para o anunciante. Os dez maiores sites ilegais do Brasil receberam 135,3 milhões de visitas mensais em 2016, segundo o IBOPE Repucom. "É necessário que o mercado de publicidade online seja saneado e deixe de financiar a atividade ilícita no país. Isso deve ser feito por meio da adoção de critérios não econômicos de escolha dos espaços para veiculação de anúncios. A busca indiscriminada por mais cliques



acaba expondo anunciantes à associação de sua marca a atividades ilegais, como a pirataria", diz Ygor Valério, vice-presidente Jurídico e de Proteção de Conteúdos da MPA-AL.

Em outubro de 2015, o deputado federal Sandro Alex, subrelator da CPI dos Crimes Cibernéticos da Câmara, revelou caso em que anúncio do governo brasileiro aparecia inadvertidamente em sites de pirataria de conteúdo. Depois da revelação do parlamentar, a Presidência alterou as normas de uso de redes de propaganda online. O IBOPE Repucom levou em conta o cost per thousand (CPT) de cada banner das páginas piratas. O CPT é a métrica utilizada para avaliar o retorno para o site daquele banner que expõe. É com base nos cliques de um anúncio que uma página é remunerada pelos anunciantes. Baixe infográfico que explica como funcionam as redes de anúncios em sites pirata: (<http://we.tl/RzflYPVnra>) - (MPA-AL).